

PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº: 13/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CÔRTEZ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 01.437.362/0001-07, com sede na Rua Major Tito 165 – Centro – Araxá-MG, CEP: 38183-079, neste ato representada pela Sra. Adelia Maria Côrtes de Souza, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o n.º: 260.282.716-91, portadora da carteira de identidade n.º: MG2.218.711, SSP/MG, com endereço residencial na Rua Lázaro Ribeiro da Silva 191 – São Cristóvão, Araxá/MG, CEP: 38184-076, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo Contrato n.º: 13/2017, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n.º: 13/2017 até 31 de dezembro de 2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida ao contrato n.º: 13/2017, a seguinte cláusula:

*“Cláusula décima quinta – A repactuação de preços envolvendo a folha de salários será efetuada somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei. A repactuação de preços envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), será efetuada com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, a eles correlacionados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou adotando, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, dispensando, nesses casos, a obtenção de preços e condições mais vantajosas previstas no Art. .57, II da Lei 8.666/93 (Informativo de Licitações e Contrato n.º: 153 do TCU - Acórdão 1214/2013-Plenário).*

*Parágrafo único: Não havendo repactuação de preços nas prorrogações de prazos contratuais, fica dispensada a obtenção de preços e condições mais vantajosas previstas no Art. .57, II da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Araxá-MG, 14 de dezembro de 2017.

---

Câmara Municipal de Araxá – Contratante  
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

---

Côrtes Empresa Jornalística Ltda - Contratada  
Sr. Adelia Maria Côrtes de Souza

Testemunhas

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_

## PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Côrtes Empresa Jornalística Ltda

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 13/2017 para o dia 31 de dezembro de 2018.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018.

MOTIVAÇÃO: As publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal de Araxá são obrigatórias perante o princípio constitucional da publicidade. Portanto, sendo de caráter continuado, é necessária a prorrogação contratual.

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o art. 65, II, §2º, II da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo a prorrogação do contrato nº: 13/2017 para o dia 31/12/2018.

Araxá(MG) 14 de dezembro de 2017.

FABIANO SANTOS CUNHA  
Presidente da Câmara M. de Araxá

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá.

CONTRATADA: Côrtes Empresa Jornalística Ltda.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 13/2017 para 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001-2170 – Direção Administrativa. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Araxá-MG 14 de dezembro de 2017.

FABIANO SANTOS CUNHA  
Presidente da Câmara M. de Araxá

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART.  
16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002**

OBJETO DO GASTO: prorrogação da vigência do contrato nº: 13/2017 para o dia 31 de dezembro de 2018.

Início da Vigência: 01/01/2018

Término da Vigência: 31/12/2018

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

Em 2018: R\$ 15.000,00

Em 2019: ---

Em 2020: ---

**CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO:** 01.122.0001-2170 – Direção Administrativa. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 15.000,00

A	B		C
Valor Estimado:	Saldo da Dot. Orc.	(A/B) %	Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)
<u>R\$ 15.000,00</u>	<u>R\$ 600.000,00</u>	<u>2%</u>	<u>R\$ 585.000,00</u>

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2018: R\$ 600.000,00.

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 1.250,00 (valor estimado da despesa dividido pela vigência do termo aditivo, prevista para doze meses).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar que pela média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o superávit de R\$ 585.000,00.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 14/12/2017

\_\_\_\_\_  
Tatiana Aparecida da Silva  
Diretora Adm. Finanças e R.H.

\_\_\_\_\_  
Eder Marcilon de Andrade  
TNS – Contador

**DECLARAÇÃO**

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

\_\_\_\_\_  
Fabiano Santos Cunha  
Presidente da Câmara M. de Araxa

\_\_\_\_\_  
Eder Marcilon de Andrade  
TNS – Contador